
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.223/2020

“Altera a Lei Municipal n.º 891/2002.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 14, da Lei Municipal n.º 891/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - da contribuição normal e mensal de responsabilidade dos servidores ativos que será de 14% (quatorze por cento) de sua remuneração de contribuição mensal, conforme definição constante no §1º do presente artigo;”

Art. 2º - O inciso IVI, do artigo 14, da Lei Municipal n.º 891/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - da contribuição normal e mensal de responsabilidade dos servidores inativos e pensionistas que será de 14% (quatorze por cento) do valor que recebe a título de benefício mensal, observado o constante nos §§ 6º e 7º do presente artigo;”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 18 de novembro de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:35539102

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2020. Edição 2150

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>